

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
CONTRATO Nº 034/2017

O **MUNICÍPIO DE POLONI, SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, com sede administrativa na Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP 15.160-000., neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, titular da cédula de identidade nº 22.859.233-1-SSP/SP e do CPF nº 121.803.478-55., denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **A.D ASSESSORIA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.197.013/0001-89, com sede administrativa na Rua Narciso Alves da Silveira, nº 188, Jardim Buissa, na cidade de Macaúbal/SP, representada neste ato por seu sócio-proprietário o **Senhor, Alessandro Batista Ramos**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade CRC, portador da cédula de identidade RG nº. 25.955.823-0, SSP/RS e do CPF nº.143.093.578-22, residente e domiciliado na Avenida Camilo Figueiredo, nº 575, no Município de Macaúbal/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, Processo Administrativo 017/2017**, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

TEM POR FINALIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E APOIO ESTRATÉGICO NA TOMADA DE DECISÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

- 1.1.** Elaboração de defesa referente aos apontamentos do Tribunal de Contas, quando do julgamento das contas anuais do município, nas respectivas áreas do objeto;
- 1.2.** Acompanhamento na abertura e encerramento de exercício financeiro, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, transferências do plano de contas;
- 1.3.** Elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do

Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), com as normas em vigência, para encaminhamento ao Poder Legislativo;

1.4. Elaboração da Lei Orçamentária, em compatibilidade com as premissas do Projeto Audesp, com as normas em vigência do TCE-SP;

1.5. Orientações gerais na execução orçamentária, contábil e financeira;

1.6. Acompanhamento na elaboração dos demonstrativos bimestrais e de gestão fiscal (LRF);

1.7. Acompanhamento na realização de audiências públicas;

1.8. Preparação do balanço geral para prestação de contas junto ao TCE-SP e Secretaria do Tesouro Nacional;

1.9. Acompanhamento na prestação de contas do SIOPS, SIOPE, SICONFI;

1.10. Orientações gerais e execução de procedimentos visando dar atendimento nos processos que viabilizem o encaminhamento de informações mensais a AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

1.11. Responder a questionamentos inerentes ao objeto desta proposta;

1.12. Elaborar, quando necessário, estudos de Impacto orçamentário – financeiro, atendendo ao disposto no art. 169 da CF e art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório, sendo pago em 12 parcelas de R\$ 3.500,00.

2.2. A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício de 2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.020/04.122.003.2.003/339039.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado em até 15º dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Poloni.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A presente contratação será a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2017: 02.020/04.122.003.2.003/339039.00.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) Não obstante o "CONTRATADO" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2) Recolher todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;
- 3) Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 4) Atender os interessados, orientando-os;

- 5) Emitir pareceres;
- 6) Cumprir com os objetivos descritos no "Objeto"; e
- 7) Orientar a Procuradoria Jurídica do Município em suas intervenções, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 012/2017, modalidade de Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Poloni pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

15.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Poloni, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

15.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.4 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Poloni.

15.2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3,

considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

15.3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

15.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15.5 - Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado, o servidor publico **Mario Antonio Rossi**, CPF: 133.394.058-08, para atuar como fiscal e interface com a CONTRATADA, acompanhando os serviços e aprovando os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 “As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas

nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

18.2 E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três(03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Poloni-SP., 31 de março de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALESSANDRO BATISTA RAMOS
A.D ASSESSORIA DE SERVIÇOS
CONTABEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Mario Antonio Rossi
Fiscal Contrato

Rafaela da Rocha Barreto
Testemunha

Mateus Rodrigues Ulian
Testemunha

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS PREGÃO PREEN ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: A.D ASSESSORIA DE SERVIÇOS CONTABEIS LTDA

CNPJ/MF sob n.º 06.197.013/0001-89

CONTRATO N.º: 034/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTARIA, CONTABIL, FINANCEIRA E ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E APOIO ESTRATÉGICO NA TOMADA DE DECISÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 31 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **ALESSANDRO BATISTA RAMOS** – Socio-Proprietário

E-mail institucional: alessandro.adcontabil@gmail.com

E-mail pessoal: alessandrobwi@bol.com.br@gmail.com

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: **A.D ASSESSORIA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

CONTRATO Nº 034/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTARIA, CONTABIL, FINANCEIRA E ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E APOIO ESTRATÉGICO NA TOMADA DE DECISÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua Jose Poloni, 302
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 034/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviços – O.S, a empresa **A.D ASSESSORIA DE SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 06.197.013/0001-89, á **realizar os serviços apontados no contrato supracitado**, conforme solicitação do Setor de contabilidade ou através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal mensalmente:
Conforme proposta negociada no certame do processo licitatório Pregão Presencial 012/2017.

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

POLONI-SP., 31 de março de 2017.

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de
fornecimento em _____
_____/_____/2017. em Nome/assinatura/Carimbo CNPJ